

ANEXO IX

## DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

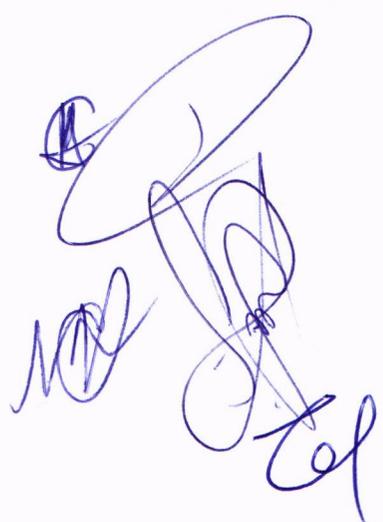
## Pregão Presencial N° 24/2014 - SRP

A empresa **M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME**, inscrita no CNPJ n° 18.078.926/0001-65, estabelecida na Rua João Jurandy de Moraes, n° 360, Centro – Nova Santa Bárbara - PR, Declaramos, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade **Pregão Presencial N°24 /2014 - SRP**, sob as penalidades legais, **que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos** para a presente licitação.

Nova Santa Bárbara, 15 de maio de 2014.



**Maurício Cesar Cantoni Cavalcante**  
Empresa - M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME  
RG n° 1.941.023-4  
CPF n° 788.634.067-15





ANEXO XII**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****Pregão Presencial Nº 24/2014 - SRP**

A empresa **M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.078.926/0001-65, por intermédio de seu representante legal o Sr. Maurício Cesar Cantoni Cavalcante, portador do RG nº 1.941.023-4 e do CPF nº 788.634.067-15, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Presencial Nº 24/2014**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Nova Santa Bárbara, 15 de maio de 2014.



**Maurício Cesar Cantoni Cavalcante**

Empresa - M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME

RG nº 1.941.023-4

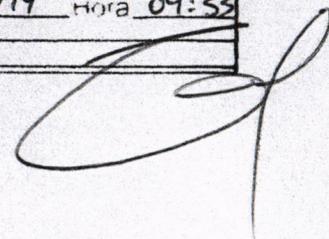
CPF nº 788.634.067-15



098

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  
M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA -- ME  
CNPJ Nº 18.078.926/0001-65  
RUA JOÃO JURANDY DE MORAES, Nº 360, CENTRO – NOVA SANTA BÁRBARA - PR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014

PREFEITURA MUN DE NOVA STª BARBARA - PR  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROTOCOLO Nº 055 / 2014  
 CARTA CONVITE Nº 1  
 TOMADA DE PREÇO Nº  
 PREGÃO PRESENCIAL 24/2014  
 CONCORRÊNCIA  
DATA 15/05/14 hora 09:55  
NOME  
ASSINAT JRA





PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2014**

Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo as propostas de preços e a documentação, em atendimento ao edital de **Pregão Presencial nº 24/2014 - (PMNSB) – Contratação de empresa para prestação de serviços médicos.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14:00 horas no prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Antonio Rosa de Almeida nº 130, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, sob a presidência do Pregoeiro Sr. Eduardo Montanher de Souza, RG nº 27.006.903-3 SSP/PR, e os membros da equipe de apoio, Sra. Elaine Cristina Luditk, RG nº 9.144.227-2 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, designados pela Portaria nº 056/2011, para proceder o julgamento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto do **Pregão Presencial nº 24/2014** – destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos. Aberta a sessão o pregoeiro informou que protocolou os envelopes nº 1 e nº 2, 02 (duas) empresas, sendo elas: **M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME**, CNPJ nº 18.078.926/0001-65, representada pelo Sr. Maurício Cesar Cantoni Cavalcante, portador do RG nº 1.941.023-4 SESP/PR e **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA – ME**, CNPJ nº 77.561.934/0001-27, representada pelo Sr. Fábio de Moraes Polonia, portador do RG nº 10.132.883-0 SSP/PR. Foi então solicitado pelo pregoeiro que os representantes das empresas presentes apresentassem os documentos para credenciamento exigidos no edital. Após o credenciamento, o pregoeiro iniciou a sessão com análise dos envelopes contendo as propostas de preços, onde foi dada oportunidade as empresas de apresentarem seus lances, porém as mesmas mantiveram as propostas apresentadas. Diante dos valores apresentados o Pregoeiro declarou como vencedora dos lotes 1 e 4 a empresa **M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME**, CNPJ nº 18.078.926/0001-65, que apresentou os seguintes valores: Lote 1 R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, Lote 4 R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), por plantão e vencedora dos lotes 2 e 3 a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA – ME**, CNPJ nº 77.561.934/0001-27, que apresentou os seguintes valores: Lote 2 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais e Lote 3 R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Os lotes 5 e 6 foram desertos. Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos das empresas vencedoras do certame e observou-se que as mesmas atenderam aos requisitos editalícios, sendo portanto declaradas **habilitadas**. Foi então concedido pelo Pregoeiro, o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação de possível interposição de recursos. Decorrido o prazo, sem manifestação de intenção de interpor recurso o Pregoeiro **ADJUDICA** às empresas os objetos licitados. O processo será encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a sua Homologação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Elaine Cristina Luditk, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e demais presentes.

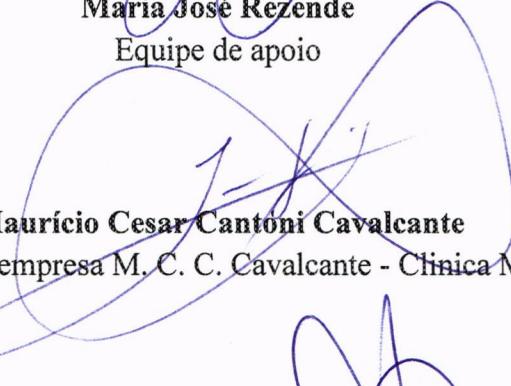


PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

  
**Eduardo Montanher de Souza**  
Pregoeiro

  
**Elaine Cristina Ludik**  
Equipe de apoio

  
**Maria José Rezende**  
Equipe de apoio

  
**Maurício Cesar Cantoni Cavalcante**  
Representante da empresa M. C. C. Cavalcante - Clínica Médica - ME

  
**Fábio de Moraes Polônia**  
Representante da empresa Hospital e Maternidade Santa Rita de Assai Ltda – ME





## Município de Nova Santa Bárbara - 2014

## Classificação por Fornecedor

Pregão 24/2014

Equipiano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 1594-6 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA. CNPJ: 77.561.834/0001-27 Telefone: 43 3262-3207 Status: Habilitado							90.000,00	
Lote 001 - Lote 001							90.000,00	
002	5886 MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBS	ME	12,00	Habilitado		4.000,00	48.000,00	*
TETRÍCIA 8 HORAS SEMANAIS ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL GINECOLÓGICOS E ATENDIMENTO OBSTÉTRICO. SENDO 2 DIAS DA SEMANA (8 HORAS SEMANAIS). MEDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM E ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA.								
003	5887 MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA	ME	12,00	Habilitado		3.500,00	42.000,00	*
ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO 4 CONSULTAS DIÁRIAS (20 CONSULTAS SEMANAIS) SENDO QUE O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ TRANSPORTE NUM RAIOS DE ATÉ 60KM. MEDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM E ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA								
Fornecedor: 38243-4 M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME CNPJ: 18.078.926/0001-85 Telefone: Status: Habilitado							127.920,00	
Lote 001 - Lote 001							127.920,00	
001	5884 MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS SEMANAIS	ME	12,00	Habilitado		6.500,00	78.000,00	*
ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, DAS 19:00 AS 23:00 HORAS, INCLUSIVE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, INCLUINDO OS RECESSOS DURANTE A SEMANA. MEDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM.								
004	5885 PLANTÃO MÉDICO - SÁBADO NO PERÍODO DIURNO	UN	52,00	Habilitado		960,00	49.920,00	*
PLANTÕES DE 12 HORAS (DAS 10:00 AS 22:00). EXCETO FERIADO. PLANTÕES MEDICOS REALIZADOS POR MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM.								
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>217.920,00</b>	



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014**

De: **Setor de Licitação**  
 Para: **Departamento Jurídico**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 15 de maio de 2014, às 14h00min, no prédio da Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Antonio Rosa de Almeida nº 130, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, realizou-se o julgamento das propostas e abertura da documentação apresentada na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 24/2014**, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos. Protocolaram os envelopes nº 1 e nº 2, 02 (duas) empresas, sendo elas: **M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME**, CNPJ nº 18.078.926/0001-65 e **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA – ME**, CNPJ nº 77.561.934/0001-27. Após o credenciamento, o pregoeiro iniciou a sessão com análise dos envelopes contendo as propostas de preços, onde foi dada oportunidade as empresas de apresentarem seus lances, porém as mesmas mantiveram as propostas apresentadas. Diante dos valores apresentados o Pregoeiro declarou como vencedora dos lotes 1 e 4 a empresa **M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME**, CNPJ nº 18.078.926/0001-65, que apresentou os seguintes valores: Lote 1 R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, Lote 4 R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), por plantão e vencedora dos lotes 2 e 3 a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA – ME**, CNPJ nº 77.561.934/0001-27, que apresentou os seguintes valores: Lote 2 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais e Lote 3 R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Os lotes 5 e 6 foram desertos. Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos das empresas vencedoras do certame e observou-se que as mesmas atenderam aos requisitos editalícios, sendo portanto declaradas **habilitadas**.

Resolve-se encaminhar ao Assessor Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 16/05/2014.



**Elaine Cristina Ludik**  
 Setor de Licitações





Origem: Assessor Jurídico

Destino: Setor de Licitações

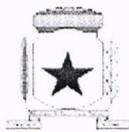
### PARECER JURÍDICO

Para exame e parecer deste Assessor Jurídico, o Setor de Licitações remeteu o Processo Licitatório, na data de 16 de Maio de 2014, sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial nº 24/2014, que tem por objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, vez que os atos anteriores já foram analisados.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor



relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame do processo licitatório.

### **DA CONVOCAÇÃO**

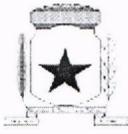
O aviso contendo o resumo do instrumento convocatório foi publicado em jornal de circulação local (circulação no dia 30/04/2014), e no Diário Oficial do Estado (circulação no dia 30/04/2014), contendo nele a definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que os interessados pudessem ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação, restando cumprido os incisos I e II, do art. 4º, da Lei n º 10.520/2002.

O prazo de mínimo de 8 (oito) dias úteis até o recebimento das propostas foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, Lei n º 10.520/2002.

### **DA FASE RECURSAL DO EDITAL**

Não houve manifestação para impugnação no Edital.

### **DO CREDENCIAMENTO**



Na data de 15/05/2014, até às 14:00 horas, protocolaram os envelopes n° 1 e 2, as empresas:

- M.C.C.CAVALCANTE - CLINICA MEDICA-ME, CNPJ SOB N° 18.078.926/0001-65.

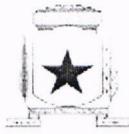
- HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAÍ LTDA-ME, CNPJ SOB N° 77.561.934/0001-27.

Ora, ato de credenciamento nada mais é do que a apuração da legitimidade de representação, momento em que o Pregoeiro verifica se o representante legal da licitante possui documento hábil que lhe confere poderes para imputar obrigações e exercer direitos e faculdades em nome da representada.

Verifico à leitura de ata, que o Pregoeiro examinou a proposta financeira escrita foi formulada por quem detinha poderes para tal, observando, com isso, o teor do inc. VI, art. 4º, da Lei do Pregão (10.520/2002).

#### **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Após o credenciamento o pregoeiro, de conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão em referência, teve início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de preços encaminhadas pelas licitantes. As empresas que enviaram as propostas escritas e seus respectivos valores totais para os itens do



pregão em referência estão detalhadas na ata do referido processo licitatório.

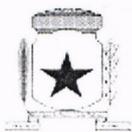
### DA ETAPA DE LANCES

Após análise e visualização das Propostas de Preços apresentada pelas empresas que teve sua proposta classificada. Na seqüência da sessão, noto, pela apreciação da ata de julgamento, que foi dada oportunidade para as empresas apresentarem seus lances verbais, mais as empresas mantiveram as propostas apresentadas.

O Pregoeiro e sua equipe de apoio declararam como vencedoras por lote as empresas, **LOTES 1 e 4: - M.C.C.CAVALCANTE - CLINICA MEDICA-ME, CNPJ SOB N° 18.078.926/0001-65, LOTES 2 e 3: - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAÍ LTDA-ME, CNPJ SOB N° 77.561.934/0001-27,** conforme ata de julgamento, do processo licitatório havendo, na ata, a declaração das licitantes vencedoras, sendo que os lotes 5 e 6 foram desertos, tudo conforme determina o art. 4º, inc. XV, da Lei 10.520/2002.

### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva, foi aberto o envelope contendo a documentação das licitantes vencedoras, em conformidade com o art. 4º, XII, da Lei do Pregão, verificando o Pregoeiro o atendimento às exigências do Edital.



### DA FASE RECURSAL

Não houve manifestação por parte dos licitantes, no termino da sessão, interesse em interpor recursos contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro, não havendo impugnações às propostas e aos documentos dos demais licitantes, importando na decadência do direito de recursos (art. 4º, inciso XX, da Lei 10.520/2002).

### DA ADJUDICAÇÃO

Consoante o termo que se segue à ata de julgamento, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação, as licitantes vencedoras, nos termos do inciso XX, art. 4º, da Lei 10.520/2002.

Verificando o processo licitatório, verifico que os atos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação da licitante vencedora e habilitação.

A minuciosa análise acima evidencia que o Processo Licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que as propostas apresentadas são vantajosas para a Administração.

Assim, opino pela Homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela Adjudicação do Objeto, com fulcro no Art. 43, Inciso VI, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

108

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 16 de Maio de 2014.

**EODES APARÍCIO PROENÇA ARAÚJO**

**ADVOGADO**

**OAB/PR 34.843**



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.  
**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Assessor Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**" n.º 24/2014 - **SRP**, para que se manifeste sobre a **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 23/05/2014.

  
**Eduardo Montanher de Souza**  
Pregoeiro – Portaria 056/2011



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014 - SRP**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 24/2014**, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos, a favor das empresas que apresentaram menores propostas, sendo elas: **M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME**, CNPJ n° 18.078.926/0001-65, num valor de **R\$ 127.920,00** (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais) e **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA - ME**, CNPJ n° 77.561.934/0001-27, num valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**FUNÇÃO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2014**

	Previsão inicial	Previsão atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a)
<b>US E LEGAIS (1)</b>	10.812.440,00	10.812.440,00	3.176.976,42	29,33
	315.000,00	315.000,00	141.826,96	45,02
	315.000,00	315.000,00	141.826,96	45,02
	0,00	0,00	0,00	0,00
	36.400,00	36.400,00	15.113,72	41,52
	36.400,00	36.400,00	15.113,72	41,52
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OPS</b>	10.459.040,00	10.459.040,00	3.014.038,74	28,82
	9.178.990,00	9.178.990,00	2.522.199,70	27,38
	1.280.050,00	1.280.050,00	491.839,04	38,42
	466.000,00	466.000,00	142.071,64	30,49
	441.800,00	441.800,00	195.071,54	44,17
	24.050,00	24.050,00	7.000,00	29,11
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DE(FI)</b>	1.721.710,00	1.721.710,00	962.106,88	55,88
	3.813.518,00	3.813.518,00	1.164.915,94	30,55
	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.091.804,00	2.091.804,00	602.807,06	28,82
	<b>13.000.000,00</b>	<b>13.000.000,00</b>	<b>3.875.159,54</b>	<b>29,81</b>

Destinação inicial	Destinação atualizada (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)
2.916.620,00	3.299.370,29	1.230.541,46	37,61	796.142,33	24,43
1.637.650,00	1.819.650,00	483.953,39	29,88	483.953,39	26,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.276.970,00	1.479.720,29	756.588,07	51,19	302.188,94	20,48
166.321,00	306.492,99	18.897,29	6,17	10.628,00	3,47
166.321,00	366.492,99	18.897,29	5,15	10.628,00	2,89
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3.082.941,00</b>	<b>3.665.863,25</b>	<b>1.258.238,85</b>	<b>34,33</b>	<b>796.770,33</b>	<b>21,73</b>

Destinação inicial	Destinação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o bimestre (g)	% (g/f)	Até o bimestre (h)	% (h/f)
3.082.941,00	3.665.863,25	1.258.238,85	100,00	796.770,33	100,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
444.400,00	736.135,35	347.198,09	27,55	142.811,36	19,27
444.300,00	735.717,24	347.198,09	27,59	142.811,36	19,28
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100,00	418,11	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.638.541,00</b>	<b>2.929.727,60</b>	<b>811.040,77</b>	<b>27,41</b>	<b>654.158,96</b>	<b>22,33</b>

EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS A SAÚDE	RESTOS A PAGAR	
	Inscritos em:	Cancelados em:
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00
<b>PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Vii / I)</b>	<b>28,73</b>	

	Destinação inicial	Destinação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre (g)	% (g/h)	Até o bimestre (i)	% (i/h)
	2.928.841,00	3.472.026,74	1.199.837,83	95,36	791.604,26	95,80
	125.000,00	125.000,00	50.000,00	3,97	38.112,28	3,76
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	27.000,00	63.734,51	8.401,00	6,67	5.053,81	6,68
	2.800,00	2.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>3.082.941,00</b>	<b>3.665.863,25</b>	<b>1.258.238,81</b>	<b>100,00</b>	<b>796.770,33</b>	<b>100,00</b>

Laura de Souza Campos  
 CRC/PR 045096/O-4

*Ribeiro*  
 Controladora Interna

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014 - SRP**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento de Licitação Pregão Presencial n.º 24/2014, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos, a favor das empresas que apresentaram menores propostas, sendo elas: M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME, CNPJ n.º 18.078.926/0001-65, num valor de R\$ 127.920,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais) e HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA - ME, CNPJ n.º 77.561.934/0001-27, num valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos. Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.  
 Claudemir Valério - Prefeito Municipal

**ÚNICO NO BRASIL!!!**  
 ATENÇÃO! Resolvo casos amorosos, união de casal, com urgência e sigilo absoluto.  
 Fones: (43) 3322-6735, (43) 9911-5862, (43) 3344-4586, (43) 3152-6754, (43) 9922-6315

**ALARMAS**  
  
**MAS 24 HORAS**  
 FONES: (43) 3523-2079  
**9976-9976 9975-9975**  
 Av. Minas Gerais, 326 - Lj. 03

**COPY SHOP**  
 COPIADORA E PAPELARIA  
  
 ✓ Fotocópias  
 ✓ Encadernações  
 ✓ Plastificação  
 ✓ Plotagens  
 ✓ Laser preto e colorido  
 ✓ Serviços de Fax  
 Para agendar, consulte nossos profissionais em telefones e considerações  
 Rua Massud Amin, 45 - Cornélio Procopio-PR  
 e-mail: copyshop@onda.com.br - Fone: 3524-1344



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 38/2014 – PMNSB

## REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2014 – PMNSB

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal N.º 3.555/00. Decreto Municipal nº 041/2009 do dia 04/09/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial N.º 24/2014 - SRP**, homologada pelo Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para contratação de empresa prestação de serviços médicos, conforme especificado, oferecido pela empresa **M. C. C. CAVALCANTE - CLINICA MEDICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.078.926/0001-65, com endereço à Rua João Jurandy de Moraes, 360 - CEP: 86250-000 - Bairro: Centro, Nova Santa Bárbara/PR, neste ato representada pelo **Sr. Maurício Cesar Cantoni Cavalcante**, inscrito no CPF sob nº. 788.634.067-15, RG nº 1.941.023-4, doravante denominada Detentora da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, a eventual **contratação de empresa prestação de serviços médicos**, conforme especificado no ANEXO I, que integra o Edital de **Pregão Presencial N.º 24/2014 - PMNSB**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	5884	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS SEMANAIS ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA- FEIRA, DAS 19:00 AS 23:00		MESES	12,00	6.500,00	78.000,00

Eudes Aparício Proença Araújo  
Assessor Jurídico



			HORAS. INCLUSIVE FERIADOS NACIONAS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, INCLUINDO OS RECESSOS DURANTE A SEMANA. MEDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM					
1	4	5885	PLANTÃO MÉDICO - SÁBADO NO PERÍODO DIURNO PLANTÕES DE 12 HORAS (DAS 10:00 AS 22:00). EXCETO FERIADO. PLANTÕES MEDICOS REALIZADOS POR MÉDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM.		UN	52,00	960,00	49.920,00
<b>TOTAL</b>								<b>127.920,00</b>

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

**CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2300	07.001.10.301.03402-026	0	3.3.90.39.00.00
2310	07.001.10.301.03402-026	303	3.3.90.39.00.00
2320	07.001.10.301.03402-026	324	3.3.90.39.00.00
2330	07.001.10.301.03402-026	325	3.3.90.39.00.00
2460	07.002.10.301.03602-028	495	3.3.90.39.00.00
2520	07.002.10.301.03702-029	495	3.3.90.39.00.00

Fódes Aparecido Poença Araújo  
Assessor Jurídico



**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4º do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a contratar os serviços referidos na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- automaticamente;
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
  - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no processo licitatório;
  - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

A Adjudicatária obrigará-se a:

*Eodes Aparecido Proença Araújo*  
 Assessor Jurídico



- Prestar os serviços adjudicados estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido;
- Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os Serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, por profissional devidamente habilitado em dias a ser determinado pela própria secretaria.

**Parágrafo único** - As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O prazo para início da prestação de serviço será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O preço cotado será pago mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da Detentora da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Presencial nº 24/2014** - PMNSB. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

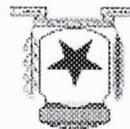
A Detentora da Ata deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e do FGTS, atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS**

A Detentora da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

Lucas Apertido Proença Araújo  
Assessor Jurídico





- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta;
- Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;
- Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.
- Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.
- Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 041/2009, ao critério da Administração.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1º colocados de cada item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara pelo infrator:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- Cancelamento do registro na Ata;
- Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia em atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além

Fódes Apócrio Poença Araújo  
Assessor Jurídico

REPORT OF THE DIRECTOR  
OF THE BUREAU OF REVENUE



THE DIRECTOR OF THE BUREAU OF REVENUE  
WASHINGTON, D. C.

REVENUE

110



do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes freqüentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

- a) este Edital com seus anexos;
- b) as Propostas de Preços;
- c) as Notas de Empenho e;
- d) a Ata de Registro de Preços.

16.2. Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial Nº 24/2014** e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à

Eudes Apênterio Proença Araújo  
Assessor Jurídico



contratação. A beneficiária que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata.

Nova Santa Bárbara, 26/05/2014



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG n° 4.039.382-0 SSP/PR

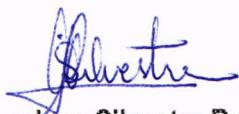


**Mauricio Cesar Cantoni Cavalcante**

Empresa: M. C. C. Cavalcante - Clínica Médica - ME

CNPJ: 18.078.926/0001-65

Detentora da Ata



**Marta Luciane Silvestre Rezende**

Secretária Municipal de Saúde – Responsável pelo acompanhamento da ata



**Eodes Aparício Proença Araújo**  
Assessor Jurídico

STATE OF TEXAS  
COUNTY OF [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 39/2014 – PMNSB

## REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2014 – PMNSB

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal N.º 3.555/00. Decreto Municipal nº 041/2009 do dia 04/09/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial N.º 24/2014 - SRP**, homologada pelo Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para contratação de empresa prestação de serviços médicos, conforme especificado, oferecido pela empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 77.561.934/0001-27, com endereço à Rua Manoel Ribas, nº 1530 - Cx. Postal 93 - CEP: 86220-000 - Bairro: Centro, Assaí/PR, neste ato representada pelo **Sr. Osvaldo Kazushigue Yano**, inscrito no CPF sob nº. 318.562.509-97, RG nº 774.211-SSP/PR, doravante denominada Detentora da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, a eventual **contratação de empresa prestação de serviços médicos**, conforme especificado no ANEXO I, que integra o Edital de **Pregão Presencial N.º 24/2014 - PMNSB**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	2	5886	MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA 8 HORAS SEMANAIS ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL		MESES	12,00	4.000,00	48.000,00

Fódes A. Antunes Priorença Araújo  
Assessor Jurídico

WZSABOZ PUNKE  
FALC PUNKE BINA DO MUMU





			GINECOLÓGICOS E ATENDIMENTO OBSTÉTRICO. SENDO 2 DIAS DA SEMANA (8 HORAS SEMANAIS). MEDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM E ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA.					
1	3	5887	MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO 4 CONSULTAS DIÁRIAS (20 CONSULTAS SEMANAIS) SENDO QUE O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ TRANSPORTE NUM RAIOS DE ATÉ 60KM. MEDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM E ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA		MESES	12,00	3.500,00	42.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>90.000,00</b>

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

**CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2300	07.001.10.301.03402-026	0	3.3.90.39.00.00
2310	07.001.10.301.03402-026	303	3.3.90.39.00.00
2320	07.001.10.301.03402-026	324	3.3.90.39.00.00
2330	07.001.10.301.03402-026	325	3.3.90.39.00.00
2460	07.002.10.301.03602-028	495	3.3.90.39.00.00
2520	07.002.10.301.03702-029	495	3.3.90.39.00.00

Assessor Jurídico  
Prezença Araújo



**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a contratar os serviços referidos na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- automaticamente;
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
  - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

A Adjudicatária obrigará-se-á a:

Eudes Apolônio Proença Araújo  
Assessor Jurídico

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



- Prestar os serviços adjudicados estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido;
- Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os Serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, por profissional devidamente habilitado em dias a ser determinado pela própria secretaria.

**Parágrafo único** - As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O prazo para início da prestação de serviço será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O preço cotado será pago mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da Detentora da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Presencial nº 24/2014 - PMNSB**. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

A Detentora da Ata deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e do FGTS, atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS**

A Detentora da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

Fódes Aparecida Proença Araújo  
Assessor Jurídico



- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta;
- Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;
- Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.
- Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.
- Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciados no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 041/2009, ao critério da Administração.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara pelo infrator:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- Cancelamento do registro na Ata;
- Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia em atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além

Eodes Apontio Preença Araujo  
Assessor Jurídico



do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes freqüentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

- a) este Edital com seus anexos;
- b) as Propostas de Preços;
- c) as Notas de Empenho e;
- d) a Ata de Registro de Preços.

16.2. Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial Nº 24/2014** e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à

Eodes Aparecida Prienza Araujo  
Assessor Jurídico



contratação. A beneficiária que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

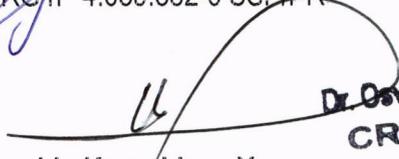
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata.

Nova Santa Bárbara, 26/05/2014

  
Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG n° 4.039.382-0 SSP/PR

  
Osvaldo Kazushigue YanoDr. Osvaldo K. Yano  
CRM 5.602

Empresa: Hospital e Maternidade Santa Rita de Assai Ltda.

CNPJ: 77.561.934/0001-27

Detentora da Ata

  
Marta Luciane Silvestre Rezende

Secretária Municipal de Saúde – Responsável pelo acompanhamento da ata

  
Eodes Apórcio Proença Araújo  
Assessor Jurídico

STATE OF TEXAS  
COUNTY OF [illegible]

[illegible handwritten text]

STATE OF TEXAS  
COUNTY OF [illegible]